



CONSTRUTORA CHC LTDA

Rua Tibúrcio Cavalcante, 375 – Aldeota – Fone: 3244-1133
CNPJ: 09.425.042/0001 – 49 - CGF : 06.827.416-5



À ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA/CE.

REF.: Concorrência Pública Internacional nº 022.12/2023-CPI

CONTRUTORA CHC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 09.425.042/0001-49, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 375, Meireles, CEP 60125-100, vem, por seu representante legal ao fim subscrito, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a inabilitou indevidamente no certame em referência por supostamente desatender ao Termo de Referência, Lote 03, item 4.2.3.2, alíneas “b” e “c”, o que faz consoante o que se segue:

A Concorrência em referência tem por objeto “A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO RIACHO DAS ALMAS E DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA/CE - PRODESA**”.

Conforme a Ata da Sessão de 11/07/2024, a empresa ora Recorrente foi inabilitada pelas seguintes razões: “**10- CONSTRUTORA CHC LTDA, CNPJ: 09.425.042/0001-49; constatou-se que a empresa não apresentou comprovação da capacidade técnica para cumprir a parcela de maior relevância para lote 03 o item 4.2.3.2- alínea b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MP A COM NO MINIMO M3 344,40, Constatou-se que a empresa não apresentou para o lote 03 o profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista, conforme previsão legal da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, item 4.2.3.2- alínea c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UNO 17, ficando por tanto inabilitada**”.

Considerando a opção da Administração Municipal pela opção de regência da Lei n. 8.666/93 à licitação e o entendimento do TCU na TC 000.586/2023-4, no sentido de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “**opção por licitar ou contratar**” seguindo a legislação antiga (Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do Edital ocorra até 31 de dezembro de 2023, o presente recurso será fundamento na Lei n. 8.666/93.



CONSTRUTORA CHC LTDA

Rua Tibúrcio Cavalcante, 375 – Aldeota – Fone: 3244-1133
CNPJ: 09.425.042/0001 – 49 – CGF : 06.827.416-5



A antiga Lei de Licitações e Contratos Públicos previa, como é de ampla sabedoria, a vinculação ao Edital e o julgamento objetivo das propostas, nos termos dos arts. 3º, 30, § 8º, 41, 54, § 1º, e 55, XI. Portanto, essas são as normas – e, sobretudo, os princípios – que devem nortear o processamento do presente certame, assim como as propostas dos licitantes, até mesmo por obediência do art. 37 da Constituição Federal.

Feitas essas breves considerações, passemos ao mérito do presente Recurso:

No que tange a desclassificação por supostamente não apresentar “*comprovação da capacidade técnica para cumprir a parcela de maior relevância para lote 03 o item 4.2.3.2- alínea b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MP A COM NO MINIMO M3 344,40*”, a empresa ora Recorrente apresentou atestados de capacidade técnica dos seguintes serviços:

1. Requalificação Urbana e Viária da Avenida Desembargador Moreira em Fortaleza/CE – CAT 296462/2023:
 - Área da intervenção: 10.363,63m²
 - Itens de drenagem:
 - Galeria de concreto armado (1,00x1,00) e=12cm | 113m
 - Galeria de concreto armado (1,00x1,00) e=13cm | 241,10m
 - Galeria de concreto armado (1,10x1,00) e=12cm | 121,40m
2. Obras em Caucaia/CE - Lote III – CAT 125616/2017:
 - Área da intervenção: 223.008,70m²
 - Itens de drenagem:
 - Galeria celular em concreto armado com diversas seções, totalizando mais de 1.000 metros lineares, incluindo seções de 0,60x0,60 até 2,70x0,80.
3. Obras em Caucaia/CE - Lote II – CAT 125615/2017:
 - Área da intervenção: 169.397,12m²
 - Itens de drenagem:
 - Galeria celular em concreto armado com seções variando de 0,60x0,60 a 2,30x0,80, totalizando centenas de metros lineares.
4. Requalificação dos Corredores Turísticos SETUFOR em Fortaleza/CE – CAT 149854/2018:
 - Área da intervenção: 37.839,45m²
 - Itens de armadura:



CONSTRUTORA CHC LTDA

Rua Tibúrcio Cavalcante, 375 – Aldeota – Fone: 3244-1133
CNPJ: 09.425.042/0001 – 49 - CGF : 06.827.416-5



- Concreto usinado bombeado FCK=30MPa, em volumes de 491,32m³ e 112,86m³, totalizando 604,18m³.

5. Construção da Ponte na Avenida Francisco Sá em Fortaleza/CE - CAT 000372 /2000

- Itens de concreto armado:
 - Concreto armado completamente executado com FCK=28MPa, totalizando 409,74m³.

Como se vê, os atestados comprovam a capacidade técnica de serviços de macrodrenagem em áreas superiores a 100.000m² e 200.000m²; ou seja, muito além do exigido pelo Edital. O mesmo pode ser dito para o concreto armado com serviços de até 604,18m³ de concreto usinado FCK=30MPa.; bastante superior ao requerido no Edital.

Inclusive, os atestados da Recorrente demonstram a execução de centenas de metros lineares de galerias celulares em concreto armado, com diversas seções e configurações, confirmando a expertise em sistemas de drenagem complexos e extensos.

Ademais, a construção da ponte sobre o Riacho Correntes, com concreto armado FCK=28MPa, totalizando 409,74m³, reforça a capacidade de realizar obras de infraestrutura que envolvem urbanização e manejo de estruturas em ambientes com água; elementos cruciais para a parcela de maior relevância do Lote 03.

Ou seja, ainda que os atestados técnicos da Recorrente não mencionem expressamente o serviço de “macrodrenagem”, o fato é que, nos termos do art. 30, II e § 3º, da Lei n. 8.666/93, restou devidamente comprovada a aptidão realização de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse sentido, apenas a título ilustrativo da jurisprudência pacífica e do entendimento consolidado do TCU:

[...] 1.7.1.3. a análise de atestados apresentados visando a aceitação de serviços similares ou de complexidade superior para fins de habilitação técnica não é faculdade, mas obrigação da comissão de licitação, e sua desconsideração, ou ainda, a exigência de literalidade nos termos dos atestados, desrespeita os comandos do art. 30, § 3º, e do art. 3º, § 1º, inciso I, ambos da Lei 8.666/1993, combinados com o art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002, bem como ao princípio da ampla concorrência nas licitações públicas e da verdade material, e não observa o disposto no Acórdão 2898/2012-TCU-Plenário (Ministro-Relator José Jorge). (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 516/2022 – PLENÁRIO, RELATOR BRUNO DANTAS, PROCESSO 040.578/2021-6, REPRESENTAÇÃO (REPR), DATA DA SESSÃO 16/03/2022)



CONSTRUTORA CHC LTDA

Rua Tibúrcio Cavalcante, 375 – Aldeota – Fone: 3244-1133
CNPJ: 09.425.042/0001 – 49 - CGF : 06.827.416-5



Em relação a suposta não apresentação de “profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista, conforme previsão legal da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, item 4.2.3.2- alínea c) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UNO 17**”, a Resolução citada prevê o seguinte:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Ocorre que, a empresa apresentou como responsável técnico o Sr. Luiz Carlos da Frota Pinto, Engenheiro Civil sênior, que, nos termos do art. 11 do Decreto n. 8.620/46, lhe é garantida a continuação e o exercício das especialidades previstas no Decreto n. 23.569/33, mediante anotação em sua carteira profissional. Ou seja, o profissional indicado pela Recorrente possui, sim, competência para exercer as atividades das demais modalidades de Engenharia, inclusive a Elétrica.

Ademais, de toda forma, o Edital é claro e inequívoco ao exigir que o Responsável Técnico seja um Engenheiro Civil, de modo que a Recorrente apresentou seus documentos objetivamente de acordo com o que foi exigido e observando aquilo à que a Administração está vinculada. Senão vejamos:

LOTE(S)
a) INTERTRAVADO IRGAL OU SUPERIOR A 6 CM M2 4.248,30
b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPa COM NO MÍNIMO M3 344,40
c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UNO 17,40
d) BASE DE SOLO-BRITA M3 524,10
e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2 1.872,00

4.2.3.3 - Parecer de relevância de item referente a 30%, devendo apresentar para comprovação dos quantitativos acima.

4.2.3.4 - Comprovação de PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior - Engenheiro Civil, detentor do estado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertença, esse órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Carteira de Anotação Técnica - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem experiência para dirigir ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou unidades privadas, a execução dos serviços de caráter técnico, técnicos similares ao subitem 25 do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de maior valor significativo seja(m):



CONSTRUTORA CHC LTDA

Rua Tibúrcio Cavalcante, 375 – Aldeota – Fone: 3244-1133

CNPJ: 09.425.042/0001 – 49 - CGF : 06.827.416-5



Isto posto, ao impulso dos presentes argumentos de fato e de direito, a empresa Recorrente requer a esta ilustre Comissão Especial de Licitação o conhecimento e provimento do presente Recurso para fins de habilitá-la na licitação em referência, dando prosseguimento ao curso licitatório com a plena participação da empresa.

Termo em que, respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de julho de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE
SABOYA
CAMARA:77116119353

Assinado de forma digital por
CLAUDIO HENRIQUE SABOYA
CAMARA:77116119353
Dados: 2024.07.22 16:33:42 -03'00'

CONSTRUTORA CHC LTDA
CNPJ: 09.425.042/0001-49
Claudio Henrique Saboya Câmara
CPF: 771.161.193-53
Sócio e Representante Legal